



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ/CG Nº 02/2024

Dispõe sobre a emissão de certidões no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerarem:

- I – o direito à informação, incluído no rol dos direitos fundamentais (art. 5º, XIV, da Constituição Federal Vigente), com as devidas ressalvas legais;
- II – a necessidade de fornecimento de certidões acerca de procedimentos em trâmite no Ministério Público do Estado de Alagoas referentes à atividade-fim;
- III – o crescente volume de requerimentos de certidões protocolizados no âmbito deste Ministério Público Estadual;
- III – a responsabilidade dos órgão de execução desta Instituição pela adequada identificação e qualificação das partes nos cadastros dos seus procedimentos;
- IV – o teor da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula e garante o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir normas para emissão de certidões acerca da existência de procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, as quais podem ser requeridas pelas partes ou terceiros interessados, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. As certidões serão emitidas de forma automatizada no SECE – Sistema Emissor de Certidões Extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Alagoas, por solicitação do interessado e através do sítio eletrônico desta Instituição, mediante preenchimento de formulário eletrônico no mesmo disponível.

Parágrafo único. Realizada a solicitação de certidão pela parte ou terceiro interessado, ser-lhe-á encaminhado e-mail, informando o número do pedido iniciado a partir de seu requerimento para acompanhamento.

Art. 3º. Incumbe ao interessado preencher, com correção e exatidão, o formulário de requerimento de certidão acessível



mediante página específica do site do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. As certidões serão exaradas, estrita e exclusivamente, de acordo com os dados fornecidos pelo interessado, sendo de sua absoluta responsabilidade eventuais erros decorrentes de falhas no preenchimento do formulário eletrônico.

Art. 4º. Realizada a solicitação no sítio eletrônico do Ministério Público via Sistema Emissor de Certidões Extrajudiciais, caberá à Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça acessar ao SECE para fins de análise e providências necessárias ao atendimento do requerimento de certidão, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, uma vez analisado o pedido de certidão, terá o prazo de até 20 (vinte) dias para iniciar procedimento no Sistema SAJ-MPE/AL e informar à Procuradoria-Geral de Justiça as medidas efetivadas em cada pedido de certidão.

§2º. O prazo para a expedição da certidão será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo no sítio eletrônico do Ministério Público, salvo hipótese da realização de diligências imprescindíveis a sua análise.

§3º. Em havendo necessidade de remessa do requerimento de certidão a órgão natural de execução, o prazo acima fixado terá como termo inicial a data de seu recebimento pelo mesmo.

Art. 5º. As certidões positivas somente serão fornecidas quando alusivas a processos de natureza pública e, nos demais casos, somente ao próprio interessado ou a seu representante legal.

Parágrafo único. As certidões positivas serão exaradas e encaminhadas aos interessados mediante abertura de procedimento específico no respectivo órgão natural de execução.

Art. 6º. As certidões fornecidas não alcançam protocolos unificados, tampouco procedimentos sigilosos.

Art. 7º. O interessado, após análise e deferimento de seu pedido de certidão, receberá e-mail com sua certidão escrita e, inclusive, QR code.

Parágrafo único. As certidões fornecidas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas terão a validade de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Em se tratando de requerimento de certidão alusivo a PIC – Procedimento Investigatório Criminal ou havendo necessidade de diligência, o requerimento de certidão será imediatamente encaminhado ao respectivo órgão com atribuição perante seu objeto.

Parágrafo único. O prazo para emissão de certidão iniciar-se-á para os órgãos de execução, responsáveis pelo Procedimento Investigatório Criminal, na data de recebimento dos autos, cabendo-lhes observar os dispositivos legais quanto ao prazo para análise e demais providências.

Art. 9º. Incumbe aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas alimentar o SAJ informando, de forma fidedigna, os polos passivos em todos os procedimentos que neles tramitem, cujo cadastramento e ulteriores atualizações são de sua inteira responsabilidade e se reveste de essencial importância para o fornecimento de escoreitas certidões por esta Instituição.

Art. 10. A certidão de que trata esta Resolução será gratuita.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Revoga-se o Ato Normativo conjunto PGJ e CGMPE/AL Nº 04/2023.

Art. 13. Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003409-1.

Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007738-3.

Interessado: Megalic Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000554-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, às fls. 1342/1343, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003653-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a evolução dos autos para Notícia de Fato. Em seguida, desarquive-se o processo SAJ/MP nº 01.2023.00001937-5, procedendo-se a sua juntada nos autos. Por fim, expeça-se expediente nos moldes do item "C" do opinativo.

Proc:02.2024.00007924-5.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 22, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00008304-9.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a evolução dos autos para Notícia de Fato. Em seguida, expeça-se expediente nos moldes indicados no opinativo. Por fim, remeta-se cópia do presente à Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc:02.2024.00008957-6.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 13, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00009095-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, com traslado dos autos à Promotoria de Justiça de Piranhas.

Proc: 02.2024.00009206-0.

Interessado: Núcleo Infância e Juventude - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00009348-0.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de traslado dos autos à 8ª Promotoria de Justiça da Capital para ciência.

Proc: 02.2024.00009587-8.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00009601-1.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CSMP.



Proc: 02.2024.00009603-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009604-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009605-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009606-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009607-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009608-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009645-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 37ª Zona Eleitoral – Porto Real do Colégio/AL.

Proc: 02.2024.00009647-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009648-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 05.2024.00002199-6.

Interessado: CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002150-8.

Interessado: NATIEME DOS SANTOS DIAS DA CRUZ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002152-0.

Interessado: JONAS MANOEL DA CRUZ.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002159-6.
Interessado: HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002153-0.
Interessado: Alagoas Ambiental S/A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002190-8.
Interessado: Waldo Wanderley.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002251-8.
Interessado: ISABELLA MOREIRA LOPES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002148-5.
Interessado: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002186-3.
Interessado: Horizonte Agrícola Ltda.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002236-2.
Interessado: BURITI NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002237-3.
Interessado: MS ARRENDAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002250-7.
Interessado: CGB ALAGOAS ENERGIA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002234-0.
Interessado: Rede Feminina de Combate ao Câncer.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho:Ciente.Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002235-1.
Interessado: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002189-6.
Interessado: CIPRAIM EMPREEDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002200-7.
Interessado: KERLLOS SANTOS DA SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002232-9.
Interessado: AMANDA MOURA DE OMENA SERPA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002230-7.
Interessado: AUTO POSTO MARIBONDO LTDA EPP.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho:Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002169-6.
Interessado: URCD ILHA GRANDE COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO S/A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002198-5.
Interessado: STE SERVICOS TECNOLOGICOS DE ENGENHARIA SA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002170-8.
Interessado: XS5 ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002171-9.
Interessado: CIPRIANO'S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002165-2.
Interessado: manoel carnauba cortez.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho:Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002185-2.
Interessado: ZCO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho:Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002166-3.
Interessado: Emilio Mario Fabri Rietmann.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002167-4.
Interessado: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002155-2.



Interessado: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002160-8.
Interessado: ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002164-1.
Interessado: ZEFERINO CIPRIANO DE OLIVEIRA FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002303-9.
Interessado: Adielson Freitas da Silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002163-0.
Interessado: ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002264-0.
Interessado: NUCLEO FRATERNAL CASA DE PADUA - NFCP.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002272-9.
Interessado: BURITI NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002345-0.
Interessado: Ávea da Costa Barros Wanderley.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002297-3.
Interessado: POUSADA VILA COBE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002327-2.
Interessado: Ms Arrendamentos Imobiliarios LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002337-2.
Interessado: Ávea da Costa Barros Wanderley.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00002329-4.
Interessado: H R SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2024.00002340-6.
Interessado: waldo wanderley.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00002006-4.
Interessado: BURITI NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004007/2024-49
Interessada: VICENTE JOSE CAVALCANTE PORCIUNCULA
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Aprovo a minuta apresentada. Publique-se. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.1348.0000184/2024-10
Interessada: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista a publicação da portaria PGJ n. 561/2024, arquive-se.

GED n. 20.08.1365.0005816/2024-78
Interessada: LIVIA DA SILVA TOMAZ
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Pelo deferimento condicionado, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis". Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1357.0000265/2024-16
Interessada: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004152/2024-14
Interessada: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se cópia, via e-mail funcional, às Promotorias de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004157/2024-73
Interessada: MARLUCE FALCAO DE OLIVEIRA
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro o solicitado. À DG para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	SETEMBRO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	21 e 22	1ª PJ: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

*Republicado

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 23/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 9ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2024, no dia 24 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
 - HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
 - BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
 - LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
 - MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
 - MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
 - MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
 - KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
 - MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
 - CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
 - PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
 - JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
 - IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
 - MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
 - EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
 - MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
 - DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
 - JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
 - STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
 - ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.
- Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de setembro de 2024.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00009576-7

Interessado: Paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus

Natureza: Requerimento de TAC. Autorização para festa de Santa Terezinha do Menino Jesus Serraria

Assunto: Ofício nº 0016/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00009588-9

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1 1.11.000.000967/2024-38, para providências.

Assunto: Ofício nº 317/2024/MPF/PR-AL/8º Ofício

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00009640-0

Interessado: Leonardo Novaes Bastos

Natureza: solicita designação de Promotor

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009642-2

Interessado: Fiesta Park

Natureza: Requerimento de TAC. Fiesta Park

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00009644-4

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh

Natureza: Resposta ao Of. nº 0185/2024/61PJ-Capit

Assunto: Ofício nº E:642/2024/SEMUDH

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00009645-5

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000937/2024-21, para providências.

Assunto: Ofício nº 115/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009648-8

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Apelação Cível nº 0007045-12.2009 - Ciência para manifestação

Assunto: Ofício Ref. Apelação Cível nº 0007045-12.2009

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009659-9

Interessado: Alagoas Previdência



Natureza: Encaminha PROCESSO 04799.00006311/2016 para providências.

Assunto: Ofício Ref. PROCESSO 04799.00006311/2016

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00009661-1

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL

Natureza: REMESSA INTEGRAL DOS AUTOS PARA PROVIDÊNCIAS - 0700557-81.2023.8.02.0171

Assunto: Ofício Ref. Autos nº 0700557-81.2023.8.02.0171

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009682-2

Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Natureza: Processo judicial nº 0701015-30.2015.8.02.0058. Referência: Processo nº E:02000.0000019334/2022.

Assunto: Ofício nº E:1372/2024/PGE

Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005840/2024-12

Interessado: Polyana Martiniano Melo - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita horário especial.

Despacho: Ciente. Defiro conforme entendimento da Consultoria Jurídica, fl. 49. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1330.0000257/2024-55

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Solicitando folga compensatória em favor do servidor Ismaquias Farias da Silva.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento condicionado, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005866/2024-86

Interessado: Jessyka Potelli Nascimento Alves - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requer licença matrimônio.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Servidor Público. Jornada de trabalho. Licença matrimônio. Incidência do disposto no art. 99, inciso III, alínea "a" c/c art. 104, ambos da Lei Estadual nº 5247/91. Pelo deferimento condicionado da pretensão, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005862/2024-97

Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005868/2024-32

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes - Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para



tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 30ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Marcos Méro, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, por usufruto de férias. Atuou como Secretário ad hoc nesta reunião o Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, em razão da ausência do Secretário deste Órgão Colegiado, por motivo de participação em audiência. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 29ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, destacando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem Conselheiro que desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: 1 Cadastro nº: 022024000084726 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 2 Cadastro nº: 022024000086102 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 3 Cadastro nº: 022024000087478 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 4 Cadastro nº: 022024000087490 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 5 Cadastro nº: 022024000087523 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 6 Cadastro nº: 022024000087545 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 7 Cadastro nº: 022024000087590 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 8 Cadastro nº: 022024000087667 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 9 Cadastro nº: 022024000087701 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 10 Cadastro nº: 022024000087934 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 11 Cadastro nº: 022024000088422 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 12 Cadastro nº: 022024000088599 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 13 Cadastro nº: 052024000032982 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 14 Cadastro nº: 022024000089043 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 15 Cadastro nº: 022024000089087 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 16 Cadastro nº: 022024000089221 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 17 Cadastro nº: 052024000033159 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 18 Cadastro nº: 052024000033170 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 19 Cadastro nº: 052024000033204 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 20 Cadastro nº: 052024000033215 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 21 Cadastro nº: 052024000033226 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 22 Cadastro nº: 022024000089310 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 23 Cadastro nº:



022024000089321 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 24 Cadastro nº: 052024000033237 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 25 Cadastro nº: 022024000089365 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 26 Cadastro nº: 052024000033281 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 27 Cadastro nº: 022024000089643 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 28 Cadastro nº: 022024000089698 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 29 Cadastro nº: 022024000089754 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 30 Cadastro nº: 022024000089776 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 31 Cadastro nº: 022024000089810 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 32 Cadastro nº: 022024000089943 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 33 Cadastro nº: 022024000090028 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 34 Cadastro nº: 052024000033470 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente destacou que alguns foram encaminhados pelo Conselheiro Sérgio Jucá, sendo de sua relatoria. O Presidente, invocando norma deste Conselho Superior que prevê a nomeação de Relator ad hoc, em razão da ausência do Conselheiro Sérgio Jucá, que está em gozo de férias, designou o Conselheiro Marcos Méro para atuar de forma ad hoc, tendo este exposto recepcionar todos os votos emitidos pelo Conselheiro Relator Sérgio Jucá. Aberta à discussão quanto a todos os procedimentos constantes em pauta, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta, inclusive os de relatoria do Conselheiro Sérgio Jucá. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: 35 Cadastro nº: 062017000001654 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Cobranças abusivas no financiamento de veículos. Denúncias genéricas, impossibilitando a efetiva apuração dos fatos ventilados. Homologação. 36 Cadastro nº: 062023000001574 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Assunto: Sonegação de contribuição previdenciária Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Mazelas detectadas no âmbito da gestão do Município de São Miguel dos Milagres. Existência de litispendência com outro procedimento. Homologação da iniciativa. 37 Cadastro nº: 062024000001078 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Doação Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Notícia da doação de terreno do Município de Porto Calvo para a construção da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. Diligências necessárias. Doação em estudo pela gestão do ente. Não concretização do ato de liberalidade. Ratificação dos fundamentos utilizados pelo órgão de execução. Homologação da iniciativa. 38 Cadastro nº: 062018000004755 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Flaubert Torres Filho/David Daniel Vasconcelos Brandao de Almeida Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação. Contratação irregular de empresas pelo gestor do Município de Viçosa. Diligências necessárias. A atuação do Ministério Público verificou a inexistência de afronta à ordem jurídica. Homologação da iniciativa funcional. 39 Cadastro nº: 062022000005377 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Apuração da situação de pessoa idosa. Morte da anciã no curso da demanda. Flagrante a perda do objeto da apuração. Homologação da iniciativa funcional. 40 Cadastro nº: 062022000004645 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Supostas irregularidades na emissão de licenciamento ambiental de loteamento situado no Município de Marechal Deodoro. Flagrante a perda superveniente do objeto da apuração. Empresa que desiste do empreendimento. Homologação da iniciativa funcional. 41 Cadastro nº: 062019000004781 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Notícia de elevação indevida do preço do gás natural veicular. Diligências necessárias. Verificada a inexistência de afronta à ordem jurídica. Homologação da iniciativa. 42 Cadastro nº: 062022000003690 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Classificação e/ou Preterição Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Suposta preterição de nomeação em concurso público. Ação contra o Município de Olivença. Judicialização, pelo autor da queixa. Flagrante a perda do objeto da apuração. Homologação da iniciativa funcional. 43 Cadastro nº: 062019000007423 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Notícia de deficiência do Hospital Hapvida no atendimento de criança. Falta de interesse demonstrado pelo genitor da menor na evolução da apuração dos fatos e solução da questão. Homologação da iniciativa. 44 Cadastro nº: 062021000000901 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS. MANIFESTAÇÕES EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO VISANDO A OBSERVÂNCIA DA LEI. NÃO ACOLHIMENTO. RECONHECIDO EXAURIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL AUTORA DE AÇÕES JUDICIAIS SOBRE A MATÉRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 45 Cadastro nº: 012024000030173 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro



Marcos Méro: NOTÍCIA DE FATO. DANO AMBIENTAL. ÁREA AGREDIDA LOCALIZADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO RESPECTIVO. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO ÓRGÃO REVISOR COMPETENTE. CONFIRMAÇÃO. 46 Cadastro nº: 022024000085614 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS APÓS ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, NO ANO DE 2010. PROGRAMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. REFERENDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ASSENTO Nº 5/2024 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 47 Cadastro nº: 062022000004445 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: INFRAESTRUTURA Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. FECHAMENTO DE PASSAGEM POR PARTE DE FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA (FEJAL/CESMAC). APURAÇÃO DE APENAS UMA RESIDÊNCIA AFETADA NO ACESSO. DIREITO DE VIZINHANÇA. INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 48 Cadastro nº: 022024000083260 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas: NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. SUPOSTAS RECUSA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EM DISPONIBILIZAR O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CURSO E A DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO CURSO. NEGATIVA NÃO EVIDENCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Bezerra 49 Cadastro nº: 012024000031183 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROGRAMA FEDERAL FARMÁCIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. REFERENDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ASSENTO Nº 5/2024 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 50 Cadastro nº: 052024000025070 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS INDEVIDOS. AUDIÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTOS ANEXADOS. APRESENTAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE À SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DE JUROS. FALECIMENTO DO INTERESSADO. INEXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES SOBRE O MESMO OBJETO NO ÂMBITO DAS PROMOTORIAS DO CONSUMIDOR DA CAPITAL. EXAURIMENTO DO INQUÉRITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 51 Cadastro nº: 052024000027168 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE BANDAS PARA FESTEJOS CARNAVALESCOS NO ANO DE 2016. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 52 Cadastro nº: 062019000003860 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Execução Contratual Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA EMPRESA G&F COMÉRCIO DE INFORMÁTICA. CONTRATO FIRMADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL. AUDITORIA CONTÁBIL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA TÉCNICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO MANTIDO. No momento das COMUNICAÇÕES, a Conselheira Marluce Caldas agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça pelo apoio à participação no COMEDJUS, congresso que contou com a presença de vários setores, tratando da saúde e judicialização na área. Destacou ter chamado sua atenção o julgamento virtual dos Recursos Extraordinários de números 566471, tema 6 e 1366243, tema 1234, com implicações diretas na forma como o direito saúde será exercido no Brasil. A judicialização não é um fenômeno novo, mas a pressão financeira aos Entes está cada vez maior. Com o novo julgamento tentarão definir a competência de cada Ente, valores, mecanismos de controle, fortalecimento dos órgãos técnicos. Há preocupação grande das pessoas que têm filhos que portam doenças raras. O Conselheiro Marcos Méro disse que a judicialização não diminuirá, pois acontece pelo fato dos Entes e planos de saúde não atenderem os pacientes. A Conselheira Marluce Caldas disse que o objetivo é instrumentalizar a judicialização, otimizando e definindo competências. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

HUMBERTO PIMENTEL COSTA



Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52)

Locador: Maria Betânia Elias de Melo (CPF: ***.842.754-**)

Do Objeto: Este apostilamento tem por objeto o reajustamento dos preços do Contrato de Locação de Imóvel nº 02/2017 mediante aplicação do índice de 3,8124% do IGP-M, acumulado no período de 04/08/2023 a 03/08/2024, com efeitos a partir de 04/08/2024.

Do Valor: O Valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.502,06 (cinco mil, quinhentos e dois reais e seis centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 19/09/2024

Signatário: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52)

Locador: Fátima Almeida Montalvão (CPF: ***.346.215-**)

Do Objeto: Este apostilamento tem por objeto o reajustamento dos preços do Contrato de Locação de Imóvel nº 04/2017 mediante aplicação do índice de 3,8124% do IGP-M, acumulado no período de 15/08/2023 a 14/08/2024, com efeitos a partir de 15/08/2024.

Do Valor: O Valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 3.443,32 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 19/09/2024

Signatário: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça)

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2024.00004166-0

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato formalizada perante esta 6ª Promotoria de Justiça, por meio de envio de ofício do Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliar do Estado de Alagoas, referente à preterição, pelo Município de Penedo/AL, dos aprovados no concurso público regulado pelo edital 01/2020 por servidores temporários.

Compulsando detidamente a documentação acostada, depreende-se que o fato já foi comunicado a esta Promotoria de Justiça, dando ensejo a instauração de Procedimento Administrativo que embasou a propositura da Ação Civil Pública nº 0800099-16.2024.8.02.0049.

Portanto, uma vez que Ministério Público Estadual já adotou as medidas judiciais adequadas, não há razão para instaurar nova notícia de fato.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Intime-se o noticiante da presente decisão para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, consoante norma prevista no art. 4º, § 1º, da referida Resolução nº 174/2017 do CNMP.



Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Cumpra-se.

Penedo/AL, 19 de setembro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000957-0
Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0019/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar supostas irregularidades no PAM Salgadinho, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Solicitação da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

Luciano Romero da Matta Monteiro

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0044/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da



problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para garantir os direitos e garantias de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2024.00001199-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2024.00000902-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II e III Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo Respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da notícia de fato que ensejou o presente Procedimento Administrativo encontra-se extrapolado;

CONSIDERANDO denúncias encaminhada pela Associação dos Servidores da Justiça Federal de Alagoas – ASSEJUF, narrando que o professor de basquetebol EMS, conhecido por "S", foi condenado, no ano de 2020, pela prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, arts. 215 c/c 226, II, do Código Penal Brasileiro, consoante autos do processo nº 0059630-70.2011.8.02.0001.

CONSIDERANDO que mesmo diante das condenações em primeiro e segundo grau, o acusado continua a participar ativamente de projetos vinculados a crianças e jovens, inclusive como integrante de comissão técnica de delegação de atletas SUB 14 e SUB 18 anos, em viagens de fim de semana para a cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 59-A, parágrafo único, determina que os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores;



CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça encaminhou ofícios ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, à Confederação Brasileira de Basquete - CBB, à Federação de Basketball de Alagoas – FBA, ao Colégio Santíssimo Sacramento, ao Colégio Intensivo, ao Centro Universitário Maria Pontes Jucá - UMJ e à Escola Pompeu Sarmento, solicitando informações sobre a atuação do referido professor com crianças e adolescentes, no entanto apenas a Federação de Basketball de Alagoas – FBA e o Colégio Intensivo responderam;

CONSIDERANDO que o Princípio da Proteção Integral, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece um marco essencial para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes em todas as esferas de suas vidas, inclusive durante a prática de esportes, refletindo a ideia de que as crianças e adolescentes devem ser protegidos e acompanhados de maneira completa e abrangente;

CONSIDERANDO que o ambiente esportivo deve ser positivo, encorajador e livre de qualquer forma de abuso e violência, devendo promover a autoaceitação, o respeito mútuo e a confiança;

CONSIDERANDO que os treinadores e educadores devem ser sensíveis às necessidades emocionais dos jovens e criar um espaço onde possam se expressar e se desenvolver sem medo, constrangimento, violência e abusos;

CONSIDERANDO que a condenação do técnico de basquete EMS, conhecido por "S", compromete a confiança e segurança das crianças e adolescentes que porventura estejam sob sua supervisão;

CONSIDERANDO a responsabilidade da instituição que promove a prática esportiva em prevenir qualquer situação que possa comprometer a segurança dos seus alunos e participantes;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I- Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto do presente o seguinte: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, notadamente às crianças e adolescentes, praticantes de basquetebol em Maceió, que estejam sob a tutela/supervisão do técnico E.M.S., conhecido por "S";

II- Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

III – Expeça-se Recomendação às entidades nas quais o professor mantenha atividades com crianças e/ou adolescentes.

Cumpra-se

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

Atos diversos

N. SAJ/MP 06.2024.00000039-0
PORTARIA N. 0086/2024/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições ações que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº8.625/93 e, com fulcro no art.8º, I e II da Resolução 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da

ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório de nº 06.2024.00000039-0 que a notícia de loteamento clandestino e ocupação irregular do terreno público localizado na Rua A que conecta a Rua Josino Rodrigues a Rua do Joia,



Barra Nova, Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO que durante a instrução do procedimento foi constatada ilegalidade passível de atuação ministerial;
CONSIDERANDO que, conforme apurado na documentação acostada aos autos, os possíveis envolvidos na execução do loteamento clandestino é a Sra. Eronilda Pedrosa, Augusto Pedrosa e Paulo da Silva Santos;
CONSIDERANDO que os envolvidos externaram desejo de solução do problema por meio de acordo extrajudicial;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual ilegalidade nas aberturas de loteamentos/desmembramentos bem como omissão municipal na fiscalização;
CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório estando na pendência de reunião entre os envolvidos com vistas a solucionar o problema de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL com as seguintes deliberações:

1. Autuar e registrar no Sistema de Automação de Justiça, mantendo-se a mesma numeração;
 2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1º §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 - 3- Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas;
 - 4- Designar audiência com as partes envolvidas em vista da possibilidade de solução por meio extrajudicial;
- Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 18 de setembro de 2024
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

Portarias

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00001072-2

PORTARIA nº0021/2024/02PJ-SMCam, de 17 de setembro de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CRFB); e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a execução do plano de ação previsto em TAC celebrado entre o MPF e o município de Barra de São Miguel,

RESOLVE instaurar, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00001072-2, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
 2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
- Publique-se

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000343-2

Portaria Nº 0022/2024/02PJ-SMCam, DE 17 de setembro de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe



a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art.127, CRFB).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (. Art. 129, CRFB); e

CONSIDERANDO a notícia de que MARIA CLARA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO exerceu o cargo de Subsecretária de Saúde de Barra de São Miguel, mas nunca prestou qualquer serviço ao Ente.

RESOLVE com fulcro no art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000343-2, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. consultem-se os dados de Maria Clara Almeida de Albuquerque Melo junto a Rede SINESP/INFOSEG;
4. designe-se audiência para oitiva de Maria Clara Almeida Albuquerque de Melo e de Laryssa Custódio da Silva Mota. Publique-se.

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000342-1

Portaria Nº 0023/2024/02PJ-SMcam, DE 17 de setembro de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CRFB).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (. Art. 129, CRFB); e

CONSIDERANDO a notícia de que o Fundo de Previdência de Jequiá da Praia está deixando de enviar Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR à Secretaria de Previdência SPREV/SEPRT/ME,

RESOLVE com fulcro no art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000342-1, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Reitere-se o ofício de fl. 14 Publique-se.

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO - AL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO LARGO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 4º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988 (art. 127, caput);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução n. 23 do CNMP, as demandas recebidas pelo Ministério Público, provenientes de atendimentos, documentos, representações, notícias de jornais, entre outras fontes, devem ser cadastradas como "Notícia de Fato";

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01.2024.00002418-2, com o objetivo de apurar os fatos relativos ao risco iminente de desabastecimento de água no município de Rio Largo, devido a um possível deslizamento de terras ocasionado pelas chuvas intensas ocorridas em 09/04/2024, conforme informação prestada pela CASAL;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, devidamente oficiada, não apresentou resposta dentro do prazo estipulado, sendo necessária a continuidade das investigações para assegurar a efetiva tutela dos direitos coletivos e difusos envolvidos, bem como a adoção de medidas preventivas;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de aprofundar a apuração dos fatos descritos e obter as informações necessárias para o deslinde do caso, bem como acompanhar as ações de prevenção e mitigação dos riscos ambientais e sociais decorrentes do possível desabastecimento de água na localidade.

Registre-se e autue-se este procedimento no sistema próprio do Ministério Público.

Determinar o envio de novo ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, reiterando a solicitação de informações sobre as medidas adotadas para a contenção do deslizamento de terras e o impacto potencial no abastecimento de água do município, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Oficie-se à CASAL para que, no mesmo prazo, informe as providências adotadas para garantir a continuidade do fornecimento de água e as medidas de segurança implementadas.

Designar servidor(a) para acompanhar o trâmite deste procedimento e adotar as providências necessárias ao cumprimento desta portaria.

Encaminhe-se a presente Portaria, mediante ofício aos Excelentíssimos Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Ouvidor-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Publique-se, na íntegra, esta portaria no DJE.

Afixe-se cópia no átrio.

Cumpra-se.

Rio Largo - AL, 19/09/2024.

RODRIGO FERREIRA L. R. DA CRUZ

Promotor de Justiça

N. SAJ/MP 06.2023.00000054-2
ATO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
0085/2024/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de sua representante que adiante subscreve, titular da 1ª



Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses social e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as denúncias da população dando conta dos danos urbanísticos e ambientais causados em razão das obras dos empreendimentos Reserva do Atlântico e Riviera Francesa;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do inquérito civil, sobretudo após o aditamento da portaria inicial, eis que se encontra na pendência da apuração da ocorrência danos ao Bioma da Mata Atlântica advindos da construção dos empreendimentos;

RESOLVE PRORROGAR o inquérito civil nº 06.2023.00000054-2 consoante preconiza o artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça;
 2. Comunicar a prorrogação do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 3. Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça solicitando a designação dos membros do Núcleo do Meio Ambiente para atuação com a Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no presente feito;
 4. Expedir os ofícios necessários;
 5. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 18 de setembro de 2024
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça